



## LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.084/2.010 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os cargos de Farmaceutico-Bioquímico, Professor de Ensino Básico, Agente de Endemias, Motorista AB, Motorista C e Motorista D, do Anexo Único da Lei Municipal Nº 1.084 de 27 de setembro de 2.010, que passam a vigorar na forma a seguir:

#### Nível Superior

Farmaceutico-Bioquímico	ANS - 3	Nível superior em Farmácia Bioquímica ou Biomedicina, com registro no Conselho de Classe Específico	01	40 h/s	2.000,00
-------------------------	---------	---	----	--------	----------

#### Professor

Professor de Ensino Básico	PEB - II	Graduado com Licenciatura Plena em Pedagogia	12	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e/ou Letras	06	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Língua Estrangeira	05	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Geografia	01	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em História	01	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Matemática	03	40 h/s	1.190,00
		Graduado com Licenciatura Plena em Ciências	02	40 h/s	1.190,00

#### Ensino Fundamental Completo

Agente de Endemias	ANC - 2	Ensino Fundamental	01	40 h/s	545,00
--------------------	---------	--------------------	----	--------	--------

#### Ensino Fundamental Incompleto

Motorista AB	ANI - 1	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na categoria "B"	04	40 h/s	545,00
--------------	---------	--	----	--------	--------

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Motorista C	ANI - 1	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na categoria "C"	01	40 h/s	545,00
Motorista D	ANI - 1	Ensino Fundamental Incompleto e Habilitação na categoria "D"	08	40 h/s	600,00

**Art. 2º.** O Parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.084/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa, principalmente quanto ao cargo de Motorista D, que deverá apresentar a opção de lotação alternativa em, pelo menos 03(três) rotas, conforme abaixo discriminadas:

- a) Chapada do Apodi;
- b) Campos Velhos;
- c) Lagoa Grande;
- d) Sussuarana;
- e) Moita Verde;
- f) Tapuio;
- g) Ôlho D'água dos Currais;
- h) Sede Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 21 de março de 2011.

  
Raimundo Dignardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*